



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 117, de 14 de agosto de 2020.

Regulamenta o período da aplicação das regras definidas na Resolução CONSUNI n. 08, de 31 de março de 2020, sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25, alínea “s” do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e CONSIDERANDO:

1. A Resolução CONSUNI nº 8, de 31 de março de 2020, (e suas posteriores regulamentações), por meio da qual o Plenário do Conselho Universitário, alinhado com a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, determinou a suspensão das atividades presenciais, mantendo inalterado o calendário acadêmico;
2. Os normativos do Governo do Estado do Ceará que tratam da suspensão das aulas presenciais em Universidades e demais estabelecimentos de ensino públicos e privados, notadamente os Decretos nº 33.608 de 30 de maio de 2020 e nº 33.709, de 09 de agosto de 2020.
3. A Resolução nº 03/CEPE, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre o Plano Pedagógico de Emergência, por meio da qual o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão adotou o dia 20 de julho de 2020 como data de referência para o reinício do período letivo 2020.1 das turmas especificadas nos incisos II e III do art. 2º, prioritariamente, no formato em que se utilizem as tecnologias e recursos digitais.
4. A necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), endossada pelo Comitê de Combate ao Coronavírus da Universidade Federal do Ceará;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, pelo prazo de 14 (quatorze) dias compreendido entre o período de 17/08/2020 a 30/08/2020, a suspensão das seguintes atividades:

I- Atividades acadêmicas presenciais, referentes às aulas de graduação e pós-graduação de todos os cursos, salvo em situações especiais relativas a componentes curriculares de natureza prática, com anuência das instituições participantes, atendendo aos requisitos de proteção individual e com autorização do curso de graduação e da Unidade Acadêmica responsável;

II- Atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas, salvo imperiosa necessidade, a critério do Reitor, Pró-Reitores, Diretores ou Superintendente respectivo;

III- Visitas aos museus e equipamentos artístico-científico-culturais institucionais;

IV- Colações de grau presenciais;

V- Eventos presenciais acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;

VI- Ônibus *intercampi*;

VII- Atividades presenciais dos bolsistas de graduação, com a manutenção da remuneração, salvo expressa convocação dos respectivos coordenadores e orientadores;

VIII- Atividades de extensão a critério da Pró-Reitoria de Extensão;

IX- Atividades de atendimento nas clínicas odontológicas, salvo os casos de urgência a critério da Direção da Unidade;

X- Atendimento nos restaurantes universitários.

Art. 2º Manter em funcionamento, nos regimes presencial, remoto ou híbrido, a critério da respectiva Chefia, durante todo o período descrito no art. 1º, caput:

I- Os Gabinetes da Reitoria, da Vice-Reitoria, das Pró-Reitorias e suas Coordenadorias, da Superintendência, das Secretarias, dos Órgãos Suplementares, de Assistência Direta e de Assessoramento da Reitoria, das Diretorias de Centros, Faculdades, Institutos e Campi, das Coordenadorias de Cursos, das Chefias de Departamentos, inclusive as chefias de subunidades (Divisões, Seções, Secretarias, Coordenadorias, Comissões, Assessorias, Centrais);

II- Serviços de segurança, limpeza e outros a critério do Reitor, dos Pró-Reitores, dos Diretores de Unidades Acadêmicas e da UFCINFRA;

III- Setores responsáveis pelo pagamento e elaboração da folha de pessoal, por licitações, convênios e contratos;

IV- O Hospital Universitário (HU), a Maternidade Escola (MEAC) e a Farmácia Escola, onde os servidores devem manter suas atividades, conforme regulamentação do Ministério da Economia e da Saúde, e seguir as determinações administrativas dos chefes imediatos;

V- Serviços de atendimento à saúde: CPASE, Clínica Escola de Psicologia, atendimento psicológico e assistência social da PRAE, para os casos emergenciais;

VI- As Residências médicas e multiprofissionais em saúde vinculadas à UFC, bem como as atividades de internato dos cursos de graduação em saúde;

VII- Os estágios supervisionados obrigatórios, com anuência das instituições participantes, atendendo aos requisitos de proteção individual e com autorização do curso de graduação e da Unidade Acadêmica responsáveis;

VIII- As atividades dos bolsistas dos programas de mestrado e doutorado, devendo haver acompanhamento e apresentação de relatórios por cada unidade responsável e pela PRPPG;

IX- As Atividades das Bibliotecas Universitárias;

§1º - Defesas de tese e dissertações, suas qualificações e outros eventos que se assemelham deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência e sem convidados quando presenciais.

§2º - Fica autorizada a prática de atividades físicas pelos estudantes-atletas das seleções da UFC de acordo com protocolo de biossegurança da Coordenadoria de Atividades Desportivas da PRAE.

Art. 3º - Determinar que todas as Unidades Acadêmicas e Administrativas adotem as providências necessárias à aplicação das medidas contidas no Plano Pedagógico de Emergência aprovado pelo CEPE, Resolução nº 03/2020, visando à conclusão do semestre 2020.1.

Parágrafo Único - Fica autorizado aos Pró-Reitores, Coordenadores, Secretários, Superintendente, Chefes de Órgãos Suplementares, de Assistência Direta e de Assessoramento da Reitoria, Diretores de Centros, Faculdades, Institutos e Campi, Coordenadores de Cursos, Chefes de Departamentos e Coordenadores de Laboratórios, definirem a necessidade de retorno presencial do pessoal técnico-administrativo para viabilizar o suporte na execução do Plano Pedagógico de Emergência na respectiva unidade, obedecidas as regras e recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias e as determinações da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará contidas nos protocolos de biossegurança.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PROF. DR. JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 15/08/2020, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1508123** e o código CRC **05D005B4**.